



CONTRATO Nº 38/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026)

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS**, com sede administrativa na Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RUDINEI BRIDI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **52.469.941/0001-72**, situada na Rua Tiradentes, nº 917, Bairro Centro, na cidade de Sarandi/RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 16/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto aos Setores de Compras e Licitações do Município de Vista Alegre/RS, com a utilização de sistema eletrônico integrado para gerenciamento dos processos licitatórios.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Horas/Contrat	Un	Quant	Valor da hora	Valor total mensal	Valor total anual
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto aos setores de Compras e Licitações do	48 h mensais	Mês	12	R\$ 175,00	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



	Município de Vista Alegre – RS.						
--	---------------------------------	--	--	--	--	--	--

1.2.1. Vincula esta contratação, independentemente de transcrição: o termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato de prestação de serviços entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do instrumento contratual no sítio oficial do Município de Vista Alegre – RS, www.pmvistaalegre.com.br, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. O regime de execução contratual e do objeto constam no Termo de Inexigibilidade.

3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

3.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.6.1. O gestor do presente instrumento contratual será o Sr. Gabriel Felix Piaia, Secretário Municipal de Administração, conforme Portaria Municipal nº 082/2026, e a fiscalização será realizada através do Procurador Municipal, Sr. Gustavo Tormes Gonçalves.

3.7. A contratada deverá prestar os serviços de apoio técnico-administrativo junto aos setores de compras e licitações do município de Vista Alegre/RS, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, executadas de forma remota, admitida a flexibilização na distribuição das horas, de acordo com as demandas e necessidades emergentes da administração pública municipal.

3.8. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, com experiência comprovada na área de compras públicas e licitações, aptos a atuar no suporte técnico-administrativo dos procedimentos licitatórios e contratuais.

3.9. A contratada deverá assegurar que os profissionais designados possuam conhecimento atualizado da legislação e das normas aplicáveis às contratações públicas,

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



especialmente da lei federal nº 14.133/2021, bem como das regulamentações correlatas e dos entendimentos dos órgãos de controle.

3.10. A contratada deverá auxiliar na organização, controle, sistematização e manutenção de documentos e processos administrativos relacionados às compras públicas e aos procedimentos licitatórios, garantindo a padronização e a rastreabilidade das informações.

3.11. A contratada deverá prestar auxílio técnico na elaboração, revisão e adequação de documentos de formalização de demandas, termos de referência, estudos técnicos preliminares, editais, atas e demais documentos necessários à condução dos certames licitatórios, observadas as diretrizes legais e administrativas vigentes.

3.12. A contratada deverá acompanhar, de forma técnica e administrativa, as diversas fases dos processos licitatórios, prestando orientações quanto aos prazos, procedimentos, registros e formalidades exigidas, sem prejuízo das atribuições legais dos agentes públicos responsáveis.

3.13. A contratada deverá apresentar relatórios mensais à administração, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, dos processos acompanhados e das orientações prestadas, de modo a possibilitar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços.

3.14. A contratada deverá garantir o sigilo, a confidencialidade e a ética profissional no tratamento de todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins contratuais, nos termos da legislação vigente.

3.15. A contratada deverá disponibilizar à administração, enquanto perdurar a contratação, acesso ao sistema eletrônico integrado para gerenciamento dos processos licitatórios, assegurando funcionalidade, segurança da informação, rastreabilidade dos atos, padronização de fluxos e apoio à transparência dos procedimentos.

3.16. A contratada deverá observar, em toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e governança, previstos na lei nº 14.133/2021, mantendo conduta compatível com as responsabilidades inerentes à prestação de serviços à administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais)**, conforme tabela descritiva:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Item	Descrição	Horas/Contrat	Un	Quant	Valor da hora	Valor total mensal	Valor total anual
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto aos setores de Compras e Licitações do Município de Vista Alegre – RS.	48 h mensais	Mês	12	R\$ 175,00	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00

5.2. O valor deverá ser pago mediante a comprovação da prestação dos serviços, que será atestado pela secretaria requisitante.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.

6.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Vista Alegre/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Inexigibilidade, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

7.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, de forma contínua, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados;
- b) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas no prazo assinalado;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- c) Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados;
- d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista neste contrato e na legislação vigente;
- f) Atestar o recebimento definitivo dos serviços, por meio da conferência e validação da nota fiscal ou fatura, encaminhando-a à área competente para pagamento, nos prazos e condições pactuados;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- h) Assegurar a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, nas mesmas condições iniciais, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados com observância às especificações do Termo de Referência, nos prazos estabelecidos pela Contratante, mantendo padrão de qualidade, eficiência e regularidade, apresentando a respectiva nota fiscal quando do faturamento;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela segurança, encargos e gestão de seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho ou demais ocorrências de natureza civil ou criminal;
- c) Responder, dolosa ou culposamente, por danos causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por vícios, falhas ou defeitos, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas e com as especificações técnicas do objeto;
- e) Comunicar formalmente à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente ou fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- f) Acatar as orientações e determinações da fiscalização designada pela Contratante, quanto ao acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços, ciente de que estes poderão ser recusados caso não atendam aos padrões de qualidade exigidos;
- g) Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da contratação, inclusive tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, despesas administrativas, lucros e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa da Contratante, quando admitida no Termo de Referência;
- j) Cumprir integralmente o contrato e a legislação aplicável, respondendo pela qualidade, segurança, confiabilidade e conformidade técnica dos serviços prestados;
- k) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, quando expressamente previstas no Termo de Referência;
- l) Observar a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- m) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando ao setor competente da Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outras informações relevantes durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- j) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I) Multa:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vista Alegre/RS, 12 de Março de 2026.

RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal

EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Contratada

GABRIEL FELIX PIAIA
Gestor do Contrato

GUSTAVO TORMES GONÇALVES
Fiscal do Contrato/Procurador Municipal
OAB/RS 119.959

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

JEQ**GOO****PJY****KLO**